

PL 050/22

17153-4



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 630/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 31 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil designado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0108/2022, encaminho o Parecer nº 734/2022/PGE/NUAJ/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0050.0/2022, que "Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das mães' nas escolas de ensino fundamental e básico".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*



Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.658
Delegação de competência

OF 630_PL_0050.0_22_SED_enc
SCC 7773/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício/Gabs nº 0356/2022

Florianópolis, 6 de maio de 2022.

Referência: Processo SCC 7773/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Processo SCC 7773/2022, para manifestação desse Conselho Estadual de Educação, em atendimento ao Ofício nº 432/CC-DIAL-GEMAT, da Diretoria de Assuntos Legislativos/Casa Civil.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Vitor Fungaro Balthazar
Secretário de Estado da Educação

Senhor
OSVALDIR RAMOS
Presidente
Conselho Estadual de Educação (CEE)
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4E3Y9MT9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 08/05/2022 às 11:25:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzczXzc3NzdfMjAyMI80RTNZOU1UOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007773/2022** e o código **4E3Y9MT9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ASSESSORIA TÉCNICA

- PROCEDÊNCIA** - Assembleia Legislativa (ALESC) – **FLORIANÓPOLIS – SC.**
- OBJETO** - PL 0050.0/2022 - Deputado Jessé Lopes - Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao dia dos pais e ao dia das mães, nas escolas de ensino fundamental e básico, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.
- PROCESSO** - SCC 7773/2022

INFORMAÇÃO CLN/CEE/SC Nº 072/2022

Esta ACLN/CEE/SC recebeu o Processo SCC 7773/2022 em face do pedido de encaminhamento expresso no Ofício nº 432/CC-DIAL-GEMAT, pág. 007, da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE/SC), em que solicita o exame e a emissão de parecer da Secretaria de Estado da Educação (SED), ouvido o Conselho Estadual de Educação (CEE), a respeito do Projeto de Lei nº 0050.0/2022, que "Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das mães' nas escolas de ensino fundamental e básico", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Ressalte-se que a manifestação deste CEE/SC deve ser emitida no prazo máximo de dez dias, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC.

Com base nos autos, sugerimos o encaminhamento deste Processo SCC 7773/2022 à CLN/CEE/SC, para as devidas providências.

Florianópolis, 09 de maio de 2022.

Eriberto Nascente Silveira
Secretário da CLN/CEE/SC

CIENTE.

Osvaldir Ramos
Presidente do CEE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E8O5MU52**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERIBERTO NASCENTE SILVEIRA (CPF: 721.XXX.100-XX) em 09/05/2022 às 15:04:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:50:45 e válido até 13/07/2118 - 13:50:45.

(Assinatura do sistema)



OSVALDIR RAMOS (CPF: 306.XXX.269-XX) em 09/05/2022 às 15:09:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzczXzc3NzdfMjAyMI9FOE81TVU1Mg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007773/2022** e o código **E8O5MU52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CEE
Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CLN/CEE/SC)



DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

PROCESSO SCC 7773/20022

De ordem do Presidente da CLN/CEE/SC, ao (à) Conselheiro (a) **NATALINO UGGIONI**, para relatar.

Florianópolis, 09 de maio de 2022.

Felipe Felisbino

Presidente da Comissão de Legislação e Normas (CLN/CEE/SC)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7BB1TK04**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERIBERTO NASCENTE SILVEIRA (CPF: 721.XXX.100-XX) em 10/05/2022 às 14:29:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:50:45 e válido até 13/07/2118 - 13:50:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzczXzc3NzdfMjAyMI83QklxVEswNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007773/2022** e o código **7BB1TK04** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCEDÊNCIA - Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC) – Florianópolis – SC.

OBJETO - PL 0050.0/2022 - Deputado Jessé Lopes - Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao dia dos pais e ao dia das mães, nas escolas de ensino fundamental e básico, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

PROCESSO - SCC 7773/2022

**PARECER/CEE/SC Nº 099
APROVADO EM 10/05/2022**

I – HISTÓRICO

A ACLN/CEE/SC recebeu o Processo SCC 7773/2022 em face do pedido de encaminhamento expresso no Ofício nº 432/CC-DIAL-GEMAT, pág. 007, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil, em que solicita o exame e a emissão de parecer da Secretaria de Estado da Educação (SED), ouvido o Conselho Estadual de Educação (CEE), sobre o Projeto de Lei nº 0050.0/2022, que Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das mães' nas escolas de ensino fundamental e básico, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Ressalte-se que a manifestação deste CEE/SC deve ser emitida no prazo máximo de dez dias, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC.

Com base nos autos, foi sugerido o encaminhamento deste Processo SCC 7773/2022 à CLN/CEE/SC, para minha relatoria.

II – ANÁLISE

A redação da presente proposta deste PL 0050.0/2022 é a seguinte:

Art. 1º. Fica estabelecido que, no âmbito do Estado de Santa Catarina, é dever e objetivo da Administração realizar, incentivar e fomentar a celebração e a prestação de homenagem às datas alusivas ao dia dos pais e ao dia das mães, em especial no interior das escolas de ensino fundamental e básico localizadas em território catarinense.

Parágrafo único. O incentivo e fomento de que trata o caput se estendem ao reconhecimento dos valores das figuras dos pais e das mães dentro do contexto familiar e social, incentivar a interação familiar dentro do ambiente escolar, com atividades que incluam a participação do grupo familiar como um todo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Em sua justificativa ao Projeto (p. 3 dos autos eletrônicos), o Autor Parlamentar aduz que:

[...] o Projeto que ora vos apresento visa assegurar, por meio da inclusão desta no ordenamento jurídico, a existência de uma responsabilidade contínua e um objetivo do Estado de Santa Catarina em repassar as nossas crianças e adolescentes os valores das figuras do pai e da mãe, sejam estas representadas pela circunstância familiar que for (criação por avós, tios, irmão, irmã, etc...).

Comumente, tais homenagens e festividades eram celebradas nas unidades escolares, com trabalhos das instituições de ensino, seja por escolha dos professores ou outras circunstâncias momentâneas [...].

Inicialmente é importante destacarmos que a proposta de redação apresentada carece de ajuste quando aponta: "...no interior das escolas de ensino fundamental e básico"; o ensino fundamental, composto de Anos Iniciais e Anos Finais, é uma das etapas da educação Básica.

De modo a manter coerência para com análise do PL anteriormente reportado por esse relator, recorro-me a partes daquele parecer (processo SED 8727/2021) para essa nova análise e manifestação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LEI Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, estabelece:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – Elaborar e executar sua proposta pedagógica;

Essa mesma determinação está explicitada na Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998, onde aponta:

Art. 15. Às instituições de educação, respeitadas as normas legais e regulamentares, compete:

I - Elaborar e executar seu projeto político-pedagógico.

No âmbito deste Conselho, temos a Resolução CEE/SC nº 182/2013 que "estabelece normas complementares para credenciamento, autorização de cursos e seu reconhecimento, mudança de instituição mantenedora, sede/endereço e denominação de estabelecimentos de ensino, de Educação Básica e suas modalidades, integrantes do Sistema Estadual de Educação", onde encontramos alguns dispositivos relacionados ao PL em análise, conforme seguem:

Art. 17 – O Projeto Político Pedagógico, instrumento de exercício da autonomia pedagógica e de gestão do estabelecimento de ensino, observados os parâmetros norteadores da mantenedora, representa um dos meios de viabilizar uma educação de qualidade;

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



Art. 18 – O projeto Político Pedagógico deverá contemplar as seguintes diretrizes:
(...)

IV – As bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico.

O Projeto Político-Pedagógico configura-se no instrumento da autonomia pedagógica da unidade escolar, apresentando as regras, normas e diretrizes para o alcance de uma educação de qualidade.

Os recursos investidos para a manutenção e o bom funcionamento da educação básica no estado têm finalidades específicas que visam à melhoria da qualidade no processo de ensino, com destinação em rubricas para investimento em infraestrutura, processos pedagógicos e pessoas.

As unidades escolares, por sua vez, possuem a tradição de celebrar as datas festivas e celebrativas, como por ex., dia dos pais, dias das mães, dia do índio, dia da bandeira, dia de fundação da escola, cada uma a seu jeito e de acordo com o que está estabelecido não apenas no Plano Político-Pedagógico aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como, nos planos de gestão dos diretores, escolhidos pela comunidade escolar.

Além disso, o estado de Santa Catarina, de forma pioneira, definiu por lei aprovada por unanimidade, o Dia da Família na escola (Lei 16.877/2016) cujo propósito maior é fortalecer a relação escola-família, determinante para uma educação de qualidade. Nessa data celebrativa, não apenas os pais, mas também os demais membros das famílias dos estudantes são convidados a participarem das atividades realizadas nas instalações das escolas.

Finalizando, é importante considerarmos o risco de que, em sendo aprovada a proposta de redação do PL ora proposto, poderia resultar em novas demandas para investimentos por parte do estado em outras tantas datas celebrativas que constam do calendário e das comemorações festivas que as escolas têm previstas em seus Planos Políticos Pedagógicos.

Segundo vemos, faz mais sentido que, ao invés de uma nova lei, o estado continue realizando ações de incentivo para a celebração das datas apontadas na proposta objeto desta análise, e demais datas comemorativas, ao invés de destinar recursos para subsidiá-las, uma vez que cada unidade escolar tem autonomia para realizar tais comemorações, e historicamente as têm realizado, sem a necessidade de aporte financeiro adicional por parte do poder público.

Essa movimentação, capitaneada pelo órgão central, passando pelas coordenadorias regionais e alcançando toda a rede de escolas via seus gestores, fortalecerá ainda mais a relação escola-famílias, fator crítico de sucesso para a melhoria no processo educacional em todos os níveis.


AÉCIO RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



III – VOTO DO RELATOR

Com base nos autos e fundamentado na análise, voto por apresentar as considerações delineadas, com o envio de cópia deste Parecer à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), atendendo à solicitação por ela encaminhada a este Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), com parecer contrário à tramitação do PL 0050.0/2022.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas acompanha por unanimidade dos presentes, o voto do Relator. Em 10 de maio de 2022.

Felipe Felisbino – **Presidente**
Osvaldir Ramos – **Presidente do CEE/SC**
Natalino Uggioni – **Relator**
Ana Cláudia Collaço de Mello
Célio Simão Martignago
Débora Carla Melo e Pimenta
Flaviano Vetter Tauschek
Gildo Volpato
Mário César Barreto Moraes
Natalino Uggioni
Patrícia Lueders
Sebastião Salésio Herdt
Tito Livio Lermen

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plena no dia 10 de maio de 2022 deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.


OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DRL916E2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSVALDIR RAMOS (CPF: 306.XXX.269-XX) em 19/05/2022 às 13:06:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzczXzc3NzdfMjAyMI9EUkw5MTZFMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007773/2022** e o código **DRL916E2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício CEE/SC nº 0319/2022

Florianópolis, 17 de maio de 2022.

Senhor Secretário,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos o Parecer CEE/SC nº 099/2022, exarado na Sessão Plenária do dia 10 de maio de 2022, deste Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), que trata de " PL 0050.0/2022 - Deputado Jessé Lopes - Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao dia dos pais e ao dia das mães, nas escolas de ensino fundamental e básico, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.", referente ao Processo SCC 7773/2022.

Solicitamos o encaminhamento do referido Processo à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

Atenciosamente,



OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

Ao Senhor
VITOR BALTHAZAR
Secretário da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC
Florianópolis – SC
E-mail: gabs@sed.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **44CRP5R4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSVALDIR RAMOS (CPF: 306.XXX.269-XX) em 19/05/2022 às 13:06:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzczXzc3NzdfMjAyMI80NENSUDVSNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007773/2022** e o código **44CRP5R4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício CEE/SC nº 0326/2022

Florianópolis, 17 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos o Parecer CEE/SC nº 099/2022, exarado na Sessão Plenária do dia 10 de maio de 2022, deste Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), que trata de " PL 0050.0/2022 - Deputado Jessé Lopes - Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao dia dos pais e ao dia das mães, nas escolas de ensino fundamental e básico, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame", referente ao Processo SCC 7773/2022.

Atenciosamente,



OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC

Ao Senhor
MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia legislativa de Santa Catarina
Florianópolis – SC
E-mail: moacir@alesc.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IO82V4A1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSVALDIR RAMOS (CPF: 306.XXX.269-XX) em 19/05/2022 às 13:06:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzczXzc3NzdfMjAyMI9JTzgyVjRBMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007773/2022** e o código **IO82V4A1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



PARECER Nº 734/2022/PGE/NUAJ/SED/SC

Lages, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00007773/2022

Assunto: Diligência em Projeto de Lei.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria do Estado da Educação (SED)

EMENTA: Direito Administrativo. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 432/CC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0050.0/2022, que "Institui a obrigatoriedade do fomento, pelo Estado de Santa Catarina, à celebração e à prestação de homenagens ao 'dia dos pais' e ao 'dia das mães' nas escolas de ensino fundamental e básico", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O Conselho Estadual de Educação (CEE) apresentou manifestação por meio do Parecer CEE/SC nº 099, de 10/05/2022, posto às fls. 0011 a 0014 dos autos.

Ato contínuo os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente, portanto, que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, esta Consultoria Jurídica, em atenção ao Ofício nº 432/CC-DIAL-GEMAT, solicitou ao Conselho Estadual de Educação que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Parecer CEE/SC nº 099, nos termos que seguem:

[...] Inicialmente é importante destacarmos que a proposta de redação apresentada carece de ajuste quando aponta: "...no interior das escolas de ensino fundamental e básico"; o ensino fundamental, composto de Anos Iniciais e Anos Finais, é uma das etapas da educação Básica.

De modo a manter coerência para com análise do PL anteriormente reportado por esse relator, recorro-me a partes daquele parecer (processo SED 8727/2021) para essa nova análise e manifestação. [...]

O Projeto Político-Pedagógico configura-se no instrumento da autonomia pedagógica da unidade escolar, apresentando as regras, normas e diretrizes para o alcance de uma educação de qualidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



Os recursos investidos para a manutenção e o bom funcionamento da educação básica no estado têm finalidades específicas que visam à melhoria da qualidade no processo de ensino, com destinação em rubricas para investimento em infraestrutura, processos pedagógicos e pessoas.

As unidades escolares, por sua vez, possuem a tradição de celebrar as datas festivas e celebrativas, como por ex., dia dos pais, dias das mães, dia do índio, dia da bandeira, dia de fundação da escola, cada uma a seu jeito e de acordo com o que está estabelecido não apenas no Plano Político-Pedagógico aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como, nos planos de gestão dos diretores, escolhidos pela comunidade escolar.

Além disso, o estado de Santa Catarina, de forma pioneira, definiu por lei aprovada por unanimidade, o Dia da Família na escola (Lei 16.877/2016) cujo propósito maior é fortalecer a relação escola-família, determinante para uma educação de qualidade. Nessa data celebrativa, não apenas os pais, mas também os demais membros das famílias dos estudantes são convidados a participarem das atividades realizadas nas instalações das escolas.

Finalizando, é importante considerarmos o risco de que, em sendo aprovada a proposta de redação do PL ora proposto, poderia resultar em novas demandas para investimentos por parte do estado em outras tantas datas celebrativas que constam do calendário e das comemorações festivas que as escolas têm previstas em seus Planos Políticos Pedagógicos.

Segundo vemos, faz mais sentido que, ao invés de uma nova lei, o estado continue realizando ações de incentivo para a celebração das datas apontadas na proposta objeto desta análise, e demais datas comemorativas, ao invés de destinar recursos para subsidiá-las, uma vez que cada unidade escolar tem autonomia para realizar tais comemorações, e historicamente as têm realizado, sem a necessidade de aporte financeiro adicional por parte do poder público.

Essa movimentação, capitaneada pelo órgão central, passando pelas coordenadorias regionais e alcançando toda a rede de escolas via seus gestores, fortalecerá ainda mais a relação escola-famílias, fator crítico de sucesso para a melhoria no processo educacional em todos os níveis.

Com base nos autos e fundamentado na análise, voto por apresentar as considerações delineadas, com o envio de cópia deste Parecer à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), atendendo à solicitação por ela encaminhada a este Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), com parecer contrário à tramitação do PL 0050.0/2022.

Isso posto, o Conselho Estadual de Educação manifestou-se contrariamente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 0050.0/2022, conforme acima evidenciado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)

DESPACHO

Acolho o Parecer CEE/SC nº 099/2022 de fls. 0011 a 0014, por meio do qual apresenta manifestação contrária ao Projeto de Lei nº 0050.0/2022, bem como os termos do **PARECER Nº 734/2022/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

VITOR FUNGARO BALTHAZAR
Secretário de Estado da Educação

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **63LLJT98**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **"JULIA ESTEVES GUIMARAES"** em 24/05/2022 às 18:43:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2021 - 16:10:50 e válido até 25/10/2121 - 16:10:50.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **"VITOR FUNGARO BALTHAZAR"** em 25/05/2022 às 10:07:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 15:15:43 e válido até 03/02/2122 - 15:15:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3NzczXzc3NzdfMjAyMI82M0xMSIQ5OA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007773/2022** e o código **63LLJT98** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.